

REGULAMENTO (CE) N.º 425/2005 DA COMISSÃO**de 15 de Março de 2005****que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de países e de territórios****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 10.º e 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 998/2003 estabelece uma lista de países terceiros e de territórios a partir dos quais pode ser autorizada a circulação de animais de companhia, desde que sejam satisfeitas determinadas condições.
- (2) Uma lista provisória de países terceiros foi estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 998/2003, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 592/2004 da Comissão⁽²⁾. Esta lista inclui países e territórios indemnes de raiva e países em que se tenha considerado que o risco de introdução de raiva na Comunidade, decorrente da circulação proveniente desses territórios, não é mais elevado do que o associado à circulação entre Estados-Membros.
- (3) Das informações fornecidas por Taiwan conclui-se que Taiwan está indemne de raiva e se considere que o risco de introdução de raiva na Comunidade, decorrente da circulação de animais de companhia provenientes de Tai-

wan, não é mais elevado do que o associado à circulação entre Estados-Membros. Taiwan deve, pois, ser incluído na lista de países e territórios constante do Regulamento (CE) n.º 998/2003.

- (4) Por uma questão de clareza, esta lista de países e de territórios deve ser substituída na sua integralidade.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 998/2003 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 é substituído pelo texto do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Março de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Março de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 146 de 13.6.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2054/2004 da Comissão (JO L 355 de 1.12.2004, p. 14).

⁽²⁾ JO L 94 de 31.3.2004, p. 7.

ANEXO

«ANEXO II

LISTA DE PAÍSES E DE TERRITÓRIOS

PARTE A

- IE — Irlanda
- MT — Malta
- SE — Suécia
- UK — Reino Unido

PARTE B

Secção 1

- a) DK — Dinamarca, incluindo GL — Groenlândia e FO — ilhas Faroé;
- b) ES — Espanha, incluindo território continental, ilhas Baleares, ilhas Canárias, Ceuta e Melilha;
- c) FR — França, incluindo GF — Guiana Francesa, GP — Guadalupe, MQ — Martinica e RE — Reunião;
- d) GI — Gibraltar;
- e) PT — Portugal, incluindo território continental, ilhas dos Açores e ilhas da Madeira;
- f) Estados-Membros não referidos na parte A e nas alíneas a), b), c) e e) da presente secção.

Secção 2

- AD — Andorra
- CH — Suíça
- IS — Islândia
- LI — Liechtenstein
- MC — Mónaco
- NO — Noruega
- SM — São Marino
- VA — Estado da Cidade do Vaticano

PARTE C

- AC — Ilha da Ascensão
- AE — Emirados Árabes Unidos
- AG — Antígua e Barbuda
- AN — Antilhas Holandesas
- AU — Austrália
- AW — Aruba
- BB — Barbados

BH — Barém
BM — Bermudas
CA — Canadá
CL — Chile
FJ — Fiji
FK — Ilhas Falkland
HK — Hong Kong
HR — Croácia
JM — Jamaica
JP — Japão
KN — São Cristóvão e Nevis
KY — Ilhas Caimão
MS — Monserrate
MU — Maurícia
NC — Nova Caledónia
NZ — Nova Zelândia
PF — Polinésia Francesa
PM — São Pedro e Miquelon
RU — Rússia
SG — Singapura
SH — Santa Helena
TW — Taiwan
US — Estados Unidos da América
VC — São Vicente e Granadinas
VU — Vanuatu
WF — Wallis e Futuna
YT — Mayotte
